



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOV. DIX-SEPT ROSADO

Rua Josué Dias, 243, Centro, CEP: 59.790-000 - CGC 08.349.094/0001-10
☎ (084) 3328-3905 e (fax) (084) 3328-3905

PROJETO DE LEI Nº **503**/2012

GOVERNADOR DIX-SEPT ROSADO-RN,
EM 14 DE NOVEMBRO DE 2012.

Dispõe sobre a Política Municipal de Saneamento Básico, cria o Conselho Municipal de Saneamento e o Fundo Municipal de Saneamento, e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Governador Dix-sept Rosado-RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

DA POLÍTICA MUNICIPAL DE SANEAMENTO

CAPÍTULO I

DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS

Art. 1º - A Política Municipal de Saneamento Básico do Município de Governador Dix-sept Rosado-RN tem como objetivo, respeitadas as competências da União e do Estado, melhorar a qualidade da sanidade pública e manter o meio ambiente equilibrado, buscando o desenvolvimento sustentável e fornecer diretrizes ao poder público e à coletividade para a defesa, conservação e recuperação da qualidade e salubridade ambiental, cabendo a todos o direito de exigir a adoção de medidas nesse sentido.

Parágrafo único. Para os efeitos desta lei, considera-se saneamento básico o conjunto de serviços, infraestrutura e instalações operacionais de:

- a) Abastecimento de água potável: constituído pelas atividades e instalações da infraestrutura necessária ao abastecimento público de água potável, desde a captação até os pontos de ligações prediais com o respectivo instrumento de medição;
- b) Esgotamento sanitário: constituído pelas atividades, infraestrutura e instalações operacionais de coleta, transporte, tratamento e

DESPACHO

À COMISSÃO DE: *Leg. justiça e Finanças*
PARA NO PRAZO LEGAL, SE
PRONUNCIAR A RESPEITO

S. S. Em, *20 / novembro* de 20 *12*

[Signature]
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE GOV. DIX-SEPT ROSADO
EM 1ª VOTAÇÃO
APROVADO

S. S. Em, *27 / 11 / 2012*

[Signature]
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE GOV. DIX-SEPT ROSADO
EM 2ª VOTAÇÃO
APROVADO

S. S. Em, *04 / 12 / 2012*

[Signature]
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE GOV. DIX-SEPT ROSADO
EM 3ª VOTAÇÃO
APROVADO

S. S. Em, *11 / 12 / 2012*

[Signature]
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE GOV. DIX-SEPT ROSADO
APROVADO POR UNANIMIDADE

S. S. Em, *11 / dezembro / 2012*

[Signature]
PRESIDENTE



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOV. DIX-SEPT ROSADO

Rua Josué Dias, 243, Centro, CEP: 59.790-000 - CGC 08.349.094/0001-10
☎ (084) 3328-3905 e (fax) (084) 3328-3905

disposição final adequados dos esgotos sanitários, desde as ligações prediais até o seu lançamento final no meio ambiente;

c) Limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos: conjunto de atividades, infraestrutura e instalações operacionais de coleta, transporte, transbordo, tratamento e destino final do lixo doméstico e do lixo originário da varrição e limpeza de logradouros e vias públicas;

d) Drenagem e manejo de águas pluviais urbanas: conjunto de atividades, infraestrutura e instalações operacionais de drenagem urbana de águas pluviais, de transporte, detenção ou retenção para o amortecimento de vazões de cheias, tratamento e disposição final das águas pluviais drenadas nas áreas urbanas.

Art. 2º - Para o estabelecimento da Política Municipal de Saneamento Básico, serão observados os seguintes princípios fundamentais:

I - universalização do acesso;

II - integralidade, compreendida como o conjunto de todas as atividades e componentes de cada um dos diversos serviços de saneamento básico, propiciando à população o acesso na conformidade de suas necessidades e maximizando a eficácia das ações e resultados;

III - abastecimento de água, esgotamento sanitário, limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos realizados de formas adequadas à saúde pública e à proteção do meio ambiente;

IV - disponibilidade, em todas as áreas urbanas, de serviços de drenagem e de manejo das águas pluviais adequados à saúde pública e à segurança da vida e do patrimônio público e privado;

V - adoção de métodos, técnicas e processos que considerem as peculiaridades locais e regionais;

VI - articulação com políticas de desenvolvimento urbano e regional, de habitação, de combate à pobreza e de sua erradicação, de proteção ambiental, de promoção da saúde e outras de relevante interesse social



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOV. DIX-SEPT ROSADO

Rua Josué Dias, 243, Centro, CEP: 59.790-000 - CGC 08.349.094/0001-10
☎ (084) 3328-3905 e (fax) (084) 3328-3905

voltadas para a melhoria da qualidade de vida, para as quais o saneamento básico seja fator determinante;

VII - eficiência e sustentabilidade econômica;

VIII - utilização de tecnologias apropriadas, considerando a capacidade de pagamento dos usuários e a adoção de soluções graduais e progressivas;

IX - transparência das ações, baseada em sistemas de informações e processos decisórios institucionalizados, com divulgação acessível à população;

X - controle social;

XI - segurança, qualidade e regularidade;

XII - integração da infraestrutura e dos serviços com a gestão eficiente dos recursos hídricos.

CAPÍTULO II

DO INTERESSE LOCAL

Art. 3º - Para o cumprimento do disposto no Artigo 30 da Constituição Federal, no que concerne ao Saneamento Básico, considera-se como de interesse local:

I - o incentivo à adoção de posturas e práticas sociais e econômicas ambientalmente sustentáveis;

II - a adequação das atividades e ações econômicas, sociais, urbanas e do Poder Público, às imposições do equilíbrio ambiental;

III - a busca permanente de soluções negociadas entre o Poder Público, a iniciativa privada e sociedade civil para a redução dos impactos ambientais;

IV - a adoção no processo de planejamento, de normas relativas ao desenvolvimento urbano e econômico que priorizem a proteção ambiental, a utilização adequada do espaço territorial e dos recursos naturais e que possibilitem novas oportunidades de geração de emprego e renda;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOV. DIX-SEPT ROSADO

Rua Josué Dias, 243, Centro, CEP: 59.790-000 - CGC 08.349.094/0001-10
☎ (084) 3328-3905 e (fax) (084) 3328-3905

V - a ação na defesa e conservação ambiental no âmbito regional e dos demais Municípios vizinhos, mediante convênios e consórcios;

VI - a defesa e conservação das áreas de mananciais, das reservas florestais e demais áreas de interesse ambiental;

VII - o licenciamento e fiscalização ambiental com o controle das atividades potencial ou efetivamente degradadoras e poluidoras;

VIII - a melhoria constante da qualidade do ar, da água, do solo, da paisagem e dos níveis de ruído e vibrações, mantendo-os dentro dos padrões técnicos estabelecidos pelas legislações de controle de poluição ambiental federal, estadual e municipal no que couber;

IX - o acondicionamento, a coleta, o transporte, o tratamento e a disposição final dos resíduos sólidos;

X - a captação, o tratamento e a distribuição de água, assim como o monitoramento de sua qualidade;

XI - a coleta, a disposição e o tratamento de esgotos;

XII - o reaproveitamento de efluentes destinados a quaisquer atividades;

XIII - a drenagem e a destinação final das águas;

XIV - o cumprimento de normas de segurança no tocante à manipulação, armazenagem e transporte de produtos, substâncias, materiais e resíduos perigosos ou tóxicos;

XV - a conservação e recuperação dos rios, córregos e matas ciliares e áreas florestadas;

XVI - a garantia de crescentes níveis de salubridade ambiental, através do provimento de infraestrutura sanitária e de condições de salubridade das edificações, ruas e logradouros públicos;

XVII - monitoramento de águas subterrâneas visando à manutenção dos recursos hídricos para as atuais e futuras gerações, exigindo o cumprimento da legislação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOV. DIX-SEPT ROSADO

Rua Josué Dias, 243, Centro, CEP: 59.790-000 - CGC 08.349.094/0001-10
☎ (084) 3328-3905 e (fax) (084) 3328-3905

DOS ÓRGÃOS EXECUTORES DA POLÍTICA MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO

Art. 4º - A execução da Política Municipal de Saneamento Básico, será executada pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e distribuída de forma transdisciplinar em todas as Secretarias e órgão da Administração Municipal, respeitadas as suas competências.

CAPÍTULO III

DO FUNDO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO - FMSB

Art. 5º - Fica criado o Fundo Municipal de Saneamento Básico - FMSB, como órgão da Administração Municipal, vinculado à Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

§1º - Os recursos do FMSB serão aplicados exclusivamente em saneamento básico no espaço geopolítico do Município; após consulta ao Conselho Municipal de Saneamento.

§2º - A supervisão do FMS será exercida na forma da legislação própria e, em especial, pelo recebimento sistemático de relatórios, balanços e informações que permitam o acompanhamento das atividades do FMS e da execução do orçamento anual e da programação financeira aprovados pelo Executivo Municipal.

Art. 6º - Os recursos do FMSB serão provenientes de:

I - Repasses de valores do Orçamento Geral do Município;

II - Percentuais da arrecadação relativa a tarifas e taxas e multas eventualmente aplicáveis, decorrentes da prestação dos serviços de captação, tratamento e distribuição de água, de coleta e tratamento de esgotos, resíduos sólidos e serviços de drenagem urbana, e/ou seu eventual descumprimento pelo usuário;

III - Valores de financiamentos de instituições financeiras e organismos multilaterais públicos ou privados, nacionais ou estrangeiros;

IV - Valores a Fundo Perdido, recebidos de pessoas jurídicas de direito privado ou público, nacionais ou estrangeiras;

V - Doações e legados de qualquer ordem.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOV. DIX-SEPT ROSADO

Rua Josué Dias, 243, Centro, CEP: 59.790-000 - CGC 08.349.094/0001-10
☎ (084) 3328-3905 e (fax) (084) 3328-3905

Art. 7º - O resultado dos recolhimentos financeiros será depositado em conta bancária exclusiva e poderão ser aplicados no mercado financeiro ou de capitais de maior segurança e rentabilidade, sendo que tanto o capital como os rendimentos somente poderão ser usados para as finalidades específicas descritas nesta Lei.

Art. 8º - O Orçamento e a Contabilidade do FMS obedecerão às normas estabelecidas pela Lei nº 4.320/64 e Lei Complementar 101/2000, bem como as instruções normativas dos Tribunais de Contas do Estado do Rio Grande do Norte ou da União Federal e as estabelecidas no Orçamento Geral do Município e de acordo com o princípio da unidade e universalidade.

Parágrafo único - Os procedimentos contábeis relativos ao FMSB serão executados pela Contabilidade Geral do Município.

Art. 9º - A administração executiva do FMSB será de exclusiva responsabilidade do Município.

Art. 10 - O Prefeito Municipal, por meio da Contadoria Geral do Município, enviará, dentro da cronologia regimental, o Balancete ao Tribunal de Contas do Estado, para fins legais.

CAPÍTULO IV

DO CONSELHO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO

Art. 11 - Fica criado o Conselho Municipal de Saneamento Básico, cuja composição, será formada paritariamente por representantes da Sociedade Civil Organizada em Conselhos Comunitários, Associações e/ou Sindicatos com sede no Município de Governador Dix-sept Rosado/RN, e das Secretarias Municipais e de outros órgãos públicos de entes Federativos distintos, todos nomeados pelo Prefeito Municipal para um mandato de 02 (dois) anos.

Art. 12 - O Conselho Municipal de Saneamento Básico terá caráter consultivo para opinar sobre as atividades decorrentes da execução da Política Municipal de Saneamento Básico, em conformidade com os ditames da legislação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOV. DIX-SEPT ROSADO

Rua Josué Dias, 243, Centro, CEP: 59.790-000 - CGC 08.349.094/0001-10
☎ (084) 3328-3905 e (fax) (084) 3328-3905

Art. 13 - O Presidente do Conselho Municipal de Saneamento será eleito entre os membros titulares do Conselho para o exercício de 02 (dois) anos, podendo ser destituído pelo próprio conselho, por decisão fundamentada.

Art. 14 - O Conselho deliberará em reunião própria, suas regras de funcionamento que comporão seu regimento interno, a ser homologado pelo Chefe do Poder Executivo, onde constará entre outras, a periodicidade de suas reuniões.

CAPÍTULO V

DO PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO, DA REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

Art. 15 - O Município elaborará, conforme o disposto na Lei Federal 11.445, de 05 de janeiro de 2007, o Plano Municipal de Saneamento Básico.

Art. 16 - O Plano Municipal de Saneamento Básico terá por escopo:

- a) Diagnóstico, com indicadores, apontando as causas das deficiências detectadas;
- b) Objetivos e metas de curto, médio e longo prazo para a universalização, soluções graduais e progressivas;
- c) Programas, projetos e ações necessárias para atingir os objetivos e as metas, compatível com planos plurianuais e outros correlatos, identificando possíveis fontes de financiamento;
- d) Ações para emergências e contingências;
- e) Mecanismos e procedimentos para a avaliação sistemática da eficiência e eficácia dos sistemas de operação de saneamento;
- f) Os planos de saneamento básico serão revistos periodicamente, em prazo não superior a 04 (quatro) anos, anteriormente à elaboração do Plano Plurianual.

Art. 17 - O Município poderá delegar a competência da regulação e fiscalização a um órgão regulador externo ou a Agência Reguladora Municipal ou Estadual, que será indicada na elaboração do plano.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOV. DIX-SEPT ROSADO

Rua Josué Dias, 243, Centro, CEP: 59.790-000 - CGC 08.349.094/0001-10
☎ (084) 3328-3905 e (fax) (084) 3328-3905

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 18 – O Poder Executivo enviará ao Poder Legislativo, Projeto de Lei Específico abrindo crédito especial e criando o orçamento do Fundo Municipal de Saneamento Básico.

Art. 19 - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio de Cooperação com o Governo do Estado do Rio Grande do Norte com vistas à Gestão Associada, para atender ao princípio da continuidade dos serviços públicos, concedendo o direito de exploração dos serviços públicos municipais de abastecimento de água e coleta e disposição de esgotos sanitários no Município de Governador Dix-sept Rosado, pelo prazo de 02 (dois) anos, a Companhia de Águas e Esgotos do Rio Grande do Norte – CAERN, que já executa esse serviço local.

Parágrafo único – O prazo estabelecido no artigo 19 desta Lei poderá ser prorrogado por novo ajustamento.

Art. 20 - Enquanto não houver os regulamentos específicos, as tarifas relativas aos serviços de água e esgotos sanitários, poderão ser reajustados anualmente, pelos índices de correção setoriais, sem prejuízo da aplicação da legislação pré-existente para esse fim.

Art. 21 - Até a completa adaptação a Lei 11.445/07, permanece em uso o "Regulamento dos Serviços de Água e Esgotos Sanitários", atualmente utilizados pela Companhia de Águas e Esgotos do Rio Grande do Norte – CAERN, no Município.

Art. 22 - O Plano Municipal de Saneamento Básico será elaborado pelo executivo, em conformidade com a Lei Federal 11.445/07 e remetido à Câmara Municipal, no prazo máximo de 12 (doze) meses.

Art. 23 – O Contrato de Programa, conforme previsto na Lei 11.445/07 será assinado em 90 (noventa) dias após a aprovação do Plano Municipal de Saneamento Básico, a partir do que será implantado pela operadora conveniada com o Município.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOV. DIX-SEPT ROSADO

Rua Josué Dias, 243, Centro, CEP: 59.790-000 - CGC 08.349.094/0001-10
☎ (084) 3328-3905 e (fax) (084) 3328-3905

Art. 24 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Dix-sept Rosado, Governador Dix-sept Rosado-RN,
Em 14 de novembro de 2012.

LANICE FERREIRA DE MACEDO
PREFEITA



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

CÂMARA MUNICIPAL DE GOV. DIX-SEPT ROSADO

Rua Manoel Joaquim, 70 – centro – Cep: 59.790-000

CNPJ: 09.393.596/0001-01 – FONE: (0xx84)3328-2323

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO JUSTIÇA E FINANÇAS

Projeto de Lei nº 503/2012 - Gov. Dix-Sept Rosado-RN, 22 de novembro de 2012.

Parecer ao Projeto de Lei nº 503/2012, que dispõe sobre a Política Municipal de Saúde, cria o Fundo Municipal de Saneamento e o Conselho Municipal de Saneamento e dá outras providências.

É O RELATÓRIO

O Projeto de Lei acima referido, oriundo do Poder Executivo, dispõe sobre a Política Municipal de Saúde, onde cria o Fundo Municipal de Saneamento e o Conselho Municipal de Saneamento, cujo objetivo é a universalização do acesso da população aos serviços de abastecimento de água, esgotamento sanitário, limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, proporcionando uma melhoria nas condições de vida da comunidade urbana e rural.

O Projeto também trata da criação do Fundo Municipal de Saneamento vinculado a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, onde os recursos oriundos do Orçamento Geral do Município e de outras fontes serão aplicados exclusivamente em saneamento básico no espaço geopolítico do Município, após consulta o Conselho Municipal de Saneamento Básico.

O Projeto ainda cria o Conselho Municipal de Saneamento Básico de caráter consultivo, que será composto por representantes da sociedade civil organizada, bem como por Secretarias Municipais além de outros órgãos públicos, todos nomeados pelo Prefeito Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

CÂMARA MUNICIPAL DE GOV. DIX-SEPT ROSADO

Rua Manoel Joaquim, 70 – centro – Cep: 59.790-000

CNPJ: 09.393.596/0001-01 – FONE: (0xx84)3328-2323

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Assim dispõe a Lei Orgânica Municipal:

Art. 63. Compete privativamente ao Prefeito:

I – (...);

VIII – Dispor sobre a organização e o funcionamento da administração Municipal, na forma da lei.

Art. 28. Compete à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de competência do Município.

A matéria acima referida, também está regulamentada pelo Regimento Interno da Casa, em seu art. 6º.

Assim, o Projeto de Lei acima referido obedece aos princípios legais e constitucionais.

É O RELATÓRIO

O Projeto de Lei acima referido, oriundo do Poder Executivo, dispõe sobre a Política Municipal de Saúde, onde cria o Fundo Municipal de Saneamento Básico e o Conselho Municipal de Saneamento Básico, cujo objetivo é a universalização do acesso da população aos serviços de abastecimento de água, esgotamento sanitário, limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, proporcionando uma melhoria nas condições de vida da comunidade urbana e rural. O Fundo Municipal de Saneamento Básico será vinculado a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, onde os recursos oriundos do Orçamento Geral do Município e de outras fontes serão aplicados exclusivamente em saneamento básico no espaço geopolítico do Município, após consulta o Conselho Municipal de Saneamento Básico, Conselho este que será composto por representantes da sociedade civil organizada, bem como por Secretarias Municipais, além de outros órgãos públicos, todos nomeados pelo Prefeito Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

CÂMARA MUNICIPAL DE GOV. DIX-SEPT ROSADO

Rua Manoel Joaquim, 70 – centro – Cep: 59.790-000

CNPJ: 09.393.596/0001-01 – FONE: (0xx84)3328-2323

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

VOTO DO RELATOR


Diante da legalidade, da juridicidade e da constitucionalidade do Projeto de Lei acima referido, que dispõe sobre a Política Municipal de Saúde e cria o Fundo Municipal de Saneamento Básico e o Conselho Municipal de Saneamento Básico, objetivando a universalização do acesso da população aos serviços inerentes a espécie, o meu voto é no sentido de que a proposição seja recebida pela Mesa Diretora, cujo Projeto de Lei deverá ser deliberado pelo Plenário da Câmara, conforme dispõe o Regimento Interno da Casa.

VOTO DOS DEMAIS MEMBROS

Acompanharam o voto do relator os vereadores: Edimar Carlos de Menezes (vice-presidente) e Dário Pio de Moraes (membro).

CONCLUSÃO DA COMISSÃO

A Comissão de Legislação Justiça e Finanças aprovou por unanimidade o voto do relator, pelo qual recomenda que a Mesa Diretora receba o Projeto de Lei nº 503/2012, oriundo do Poder Executivo, que dispõe sobre a Política Municipal de Saúde, onde cria o Fundo Municipal de Saneamento Básico e o Conselho Municipal de Saneamento Básico, cujo objetivo é a universalização do acesso da população aos serviços de abastecimento de água, esgotamento sanitário, limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, proporcionando uma melhoria nas condições de vida da comunidade urbana e rural do Município de Governador Dix-Sept Rosado-RN, cujo Projeto deverá ser discutido e votado pelo Plenário da Câmara, conforme dispõe o Regimento Interno da Câmara.


Antonio Freire de Souza Filho
Presidente


Edimar Carlos de Menezes
Vice-Presidente


Dário Pio de Moraes
Membro

Sala das Sessões João de Freitas Oliveira
Em 22 de novembro de 2012.



CÂMARA MUNICIPAL DE GOV. DIX-SEPT ROSADO
PALÁCIO LOURÊNÇO CRUZ

Rua Manoel Joaquim, 70, Centro, Gov. Dix-sept Rosado - RN
CEP: 59.790-000 - ☎ (84) 3328-2323
CNPJ: 09.393.596/0001-01

Nesta data, recebi Projeto de Lei nº. 503 / 2012 que dispõe sobre a Política Municipal de Saneamentos Básicos, cria o Conselho Municipal de Saneamentos e o Fundo Municipal de Saneamentos

e dá outras providências.

Gov. Dix-sept Rosado - RN,

Em 19 / novembro / 2012
Maria Aparecida T. de Freitas
= DIRETORA =

A DIRETORA DA CAMARA, certifique e remeta o presente Projeto de Lei, mediante ofício devidamente protocolado.

Gabinete do presidente

Em 11 / dezembro / 2012
[Assinatura]
= PRESIDENTE =

Certifico, em razão do meu ofício, que o presente Projeto de Lei oriundo do Poder Executivo nº 503 / 2012 que dispõe sobre a Política Municipal de Saneamentos Básicos, cria o Conselho Municipal de Saneamentos e o Fundo Municipal de Saneamentos

03 (três) votações por unanimidade e dá outras providências, foi aprovado em,

Dou fé.

Diretora da Câmara Municipal,

Em 11 / dezembro / 2012
Maria Aparecida T. de Freitas
= DIRETORA =

SANCIONO O PRESENTE PROJETO DE LEI ANEXO, QUE POR ESTE ATO, SE TRANFORME EM LEI Nº 458 / 2012.

PUBLIQUE-SE

GOV. DIX-SEPT ROSADO - RN 07 / dezembro / 2012

[Assinatura]
Lanice Ferreira de Macedo
PREFEITA
CPF 378.145.914-49